



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 1931/2009

**SÚMULA:** Estabelece normas para o funcionamento de bares, no âmbito do Município e revoga a Lei Municipal nº. 1569/2003.

### **AUTORIA: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI

~~Art. 1º Fica estabelecido o horário entre 6h00 e 23h00, de todos os dias da semana, para funcionamento de bares no âmbito do Município. (Alterado pela Lei Municipal nº 2916/2022)~~

~~Parágrafo Único: São definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para a emissão de alvará de funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local. (Alterado pela Lei Municipal nº 2916/2022)~~

**Art. 1º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com sede neste Município poderão funcionar: *(Incluído pela Lei Municipal nº 2916/2022)*

**I.** entre domingo e quarta-feira até às 00h00min, sendo que se a atividade incomoda a vizinhança é necessário a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança na forma da Lei; *(Incluído pela Lei Municipal nº 2916/2022)*



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**II.** nas quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até às 3h30min. *(Incluído pela Lei Municipal nº 2916/2022)*

**§1º.** Os bailes e eventos especiais deverão encerrar suas atividades até no máximo as 4h00min.

**§2º.** O horário de funcionamento dos comércios descritos no caput deste artigo não dispensa a autorização especial prevista em Lei e as exigências de segurança e o respeito ao sossego público.

**§3º.** Será tolerada uma margem de 30 (trinta) minutos para a desocupação do estabelecimento nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - Aos estabelecimentos definidos no parágrafo único do art. 1º desta lei, fica proibido, fora dos horários específicos:

- I - praticar qualquer ato envolvendo relação de consumo;
- II – manter abertas ou semi-cerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência do responsável;
- III – manter iluminação dentro do estabelecimento, salvo quando o mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo Único: Não se considera infração a abertura de estabelecimento para limpeza ou quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário a efetivação dos mencionados atos.

~~**Art. 3º** - A partir da publicação desta lei, fica proibida a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distancia de estabelecimento de ensino infantil,~~



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

~~fundamental, médio, técnico, superior, público ou privado.~~ *(Alterado pela Lei Municipal nº 2916/2022)*

**Art. 3º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares que tiverem sua sede localizada em área próxima a Escolas e Estabelecimentos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico, Superior, público ou privado, deverão atentar-se à proteção da segurança e da saúde dos menores, cumprindo a Legislação Federal, Estadual e Municipal, sobretudo no que diz respeito a proibição de venda de bebidas alcoólicas. *(Incluído pela Lei Municipal nº 2916/2022)*

Parágrafo Único: Os estabelecimento de ensino enunciados no caput deste artigo, quando da realização de eventos promocionais e que tenham a venda de bebidas alcoólicas, deverão solicitar autorização especial a vigilância sanitária, bem como disponibilizar profissionais para manter a segurança do local, respeitando os horários definidos no art. 1º e parágrafo único desta lei.

**Art. 4º** - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – Cassação de alvará de funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Único: Transcorridos 12 (doze) meses do fechamento administrativo, o Poder Executivo, poderá conceder nova licença de funcionamento ao requerente, desde que atendida a legislação vigente.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta lei ficara a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Habitação, assim como a órgãos de defesa do consumidor e a órgãos de proteção da criança e do adolescente.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Esta lei não se aplica a atividade onde não haja relação de consumo entre o promotor do evento e seus convidados, tais como casamentos, aniversários, nos termos da lei 8.078/90.

**Art. 7º** - Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1569/2003.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, durante o tempo de vacatio legis, promover a sua divulgação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 14 de agosto de 2009.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito